

## Editorial: DESPERTA UNIVERSIDADE!

Em conseqüência da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e da maior autonomia acadêmica que está sendo concedida às universidades brasileiras, palavras-chave, como flexibilização, parceria e educação continuada, estão a exigir inovações, criatividade e mudanças radicais nos procedimentos acadêmicos de nossas Instituições de Ensino Superior. Eliminadas as amarras, a rigidez dos currículos mínimos, as universidades, públicas e privadas, têm agora plena liberdade para organizar novos programas de formação profissional, com flexibilidade, com diversidade de cursos e de carreiras, com diferentes formações e habilitações e com diferentes perfis profissionais, conforme as especificidades de cada região do país e a critério de cada instituição universitária.

Além dos cursos tradicionais de graduação, pós-graduação (lato e estrito) e de extensão, a legislação prevê, como grande inovação, os denominados CURSOS SEQUENCIAIS que são cursos superiores, organizados por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a alunos regulares de curso de graduação, a diplomados em curso de nível superior e também a quem tenha concluído o curso médio, sem a necessidade de ingressar em um curso de graduação. Um estudante pode, individualmente, procurar uma Instituição de Ensino Superior e formular um programa de estudos - estudos independentes - conforme seus interesses. Esta formulação não depende de existência de vagas e dá direito a um certificado ao aluno que concluir o curso com aproveitamento. Os cursos sequenciais podem ter esta destinação individual ou uma destinação coletiva. Podem originar-se de propostas de candidatos ou de ofertas formuladas pela instituição. Podem contemplar a interdisciplinaridade, incluindo disciplinas e atividades de várias

áreas do saber, articuladas seqüencialmente, segundo uma lógica.

De acordo com a legislação, a instituição de ensino superior terá liberdade mas terá responsabilidade com relação à qualidade dos cursos de graduação ou dos cursos sequenciais que oferecer. As diretrizes curriculares que estão sendo formuladas pela SESu/MEC contemplam a necessidade atender à heterogeneidade das demandas da sociedade, formando profissionais aptos à inserção no mercado de trabalho e ao atendimento das necessidades de desenvolvimento nacional ou regional. Para efeito de dispensa de estudos e de outras atividades acadêmicas, poderão ser reconhecidas habilidades e competências adquiridas fora do curso e mesmo fora do ambiente escolar. O aproveitamento de estudos não será considerado com base em documentos, mas através de provas escritas ou orais. Há flexibilidade, a critério da instituição de ensino, inclusive quanto à frequência do aluno nas atividades acadêmicas. O aproveitamento de estudos poderá ser considerado entre a graduação e a pós-graduação e entre o nível médio e a graduação. Tem mais: a LDB acabou com a vinculação entre diploma e exercício profissional. O diploma constitui apenas uma prova perante o sistema profissional. O diploma é condição necessária (mas não suficiente) perante o órgão responsável pela fiscalização do exercício da profissão - o sistema CONFEA/CREA, no caso das engenharias. Diante desta revolução que está acontecendo, é hora de exclamar: **Acorda Universidade!** Como disse Mao Tse Tung e também Geraldo Vandré: "**Esperar não é saber**".

José Jairo Araujo de Souza  
Diretor da Escola de Engenharia